



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900335-2

Nº CNJ : 0900335-74.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE NOVA FRIBURGO/RJ**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Nova Friburgo, no período de 09 a 13 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Dr. João Felipe Villa do Miu (Ofício n.º 13.667/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/09/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.257, de 21/09/2015), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente no local para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário de autoinspeção do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900335-2

eletrônico em 29 de outubro de 2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, que dizem respeito, precipuamente, ao edifício onde está localizada a Subseção, estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se a importância da realização de obras no telhado da Subseção, que contém diversas telhas quebradas, causando gotejamento nos corredores e na Vara em dias de chuva.

Salienta-se também a importância da instalação de manta térmica no telhado para minimizar o calor provocado pelas telhas de fibrocimento.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, bem como a tabela de que trata o artigo 506 da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro, lotar dois Técnicos Judiciários/Segurança e Transporte na Seção de Apoio Judiciário, em consonância com o teor do Ofício nº JFRJ-OFI-2014/14307, do Diretor da Subseção de Nova Friburgo, Dr. Elmo Gomes de Souza.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900335-2

2. Em conjunto com os juízos da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal, dar a correta destinação aos ‘bens apreendidos’ encontrados no armário do almoxarifado da Seção de Apoio Administrativo.
3. Avaliar a possibilidade de o Setor de Gestão Ambiental – SEAMB elaborar cartazes institucionais de conscientização do uso de energia e água, que seriam utilizados, de forma padronizada, pelas subseções.
4. Solicitar manutenção técnica para o portal de detecção de metais que dispara mesmo que ninguém por ele passe.
5. Examinar a viabilidade da instalação da manta térmica de que trata o Memorando nº RJ-MEM-2012/11856 ou de exaustor (axial ou eólico) no telhado da Subseção.
6. Solucionar o problema identificado nas instalações sanitárias do banheiro feminino e reportado no relatório da Corregedoria.
7. Oficiar a Divisão Especial de Segurança (DSEG) para que se manifeste acerca da obrigatoriedade ou não de as subseções manterem caixa de areia para desmuniamento de armas.
8. Considerar a possibilidade de instalar elevador de uma parada na Subseção.
9. Tomar as providências cabíveis para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, a saber: instituição de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), formação de brigada de incêndio, instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers.
10. Averiguar a possibilidade, inclusive com o locador do imóvel, de serem usados perfis metálicos para a abertura de janelas mais baixas nas salas dos juízes substitutos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900335-2

11. Oficiar a Coordenadoria de Distribuição (CDIS) para dirimir dúvida sobre a obrigatoriedade de os Setores de Distribuição das subseções digitalizarem acervo de processos físicos convertidos em eletrônicos.

12. Examinar a possibilidade de alterar o layout do Setor de Distribuição com a abertura de janela na divisória para atendimento ao público no corredor.

13. Instituir mecanismo de controle de frequência da advogada que presta serviços no Setor de Primeiro Atendimento do Juizado Especial.

14. Verificar a viabilidade de se instalar extintor de incêndio na sala de almoxarifado, que contém materiais inflamáveis e combustíveis.

15. Considerando o pedido feito pelo Supervisor da Seção de Mandados e pelos Oficiais de Justiça no sentido de desanexar os Municípios de Carmo e Sumidouro da jurisdição da Subseção de Nova Friburgo, sugerir que seja apresentado estudo circunstanciado pela Seção, demonstrando a pertinência do pedido e o impacto que a inserção daqueles Municípios representará na Subseção de Teresópolis.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade** do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900335-2

nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região